

GUERRA DE INFORMAÇÕES, DIREITO INTERNACIONAL E SOBERANIA

INFORMATION WARFARE, INTERNATIONAL LAW AND SOVEREIGNTY

Leonardo Alcanfôr de Pinho Silva¹

SUMÁRIO: 1. Guerra de Informações; 1.1 Atores da Guerra de Informações; 2. Direito internacional; 2.1 Liberdade de expressão, terrorismo e o novo regulamento da UIT; 2.2 Soberania e guerra de informações; 2.2.1 Soberania; 2.2.2 Liberdade de expressão vs segurança nacional; 2.2.3 Soberania no controle de informações; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

A guerra de informações tem papel cada vez mais importante nos conflitos bélicos atuais, de forma que o objetivo é analisar a tensão entre a forma democrática de tomada de decisões e a guerra de informações no contexto do direito internacional. Pretende-se fazer isso por meio do estudo da soberania, da guerra de informações e da liberdade de expressão, obtendo-se conclusão sobre a tensão existente entre soberania e livre manifestação, que é assunto da mais alta importância para o direito internacional.

PALAVRAS-CHAVE: guerra de informações; direito internacional, soberania.

ABSTRACT

The information war has increasingly important role in current military conflicts, so the objective is to analyze the tension between the democratic decision-making and information warfare in the

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF e aluno regular do programa de Mestrado no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal. Email: alcanfor@gmail.com

context of international law. Intend to do this through the study of sovereignty, the war of information and freedom of expression, obtaining conclusions about the tension between sovereignty and free expression, which is a matter of the highest importance to the international law.

KEYWORDS: information warfare; international law, sovereignty.

1. GUERRA DE INFORMAÇÕES

Ressalte-se que não se tratará aqui do conceito clássico de guerra, definida como “a contenda armada entre Estados, onde cada parte visa proteger seus interesses nacionais”,² já que a guerra é atualmente considerada prosrita pelo direito internacional:

4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.³

No atual cenário de homogeneização da ideologia ocidental, as guerras tradicionais são cada vez mais escassas, porém as guerras de informação se propagam cada vez mais.

Serão analisados alguns conceitos sobre guerra de informações, mediante citação de fontes doutrinárias.

O Exército americano define guerra de informações como “ações tomadas para afetar informações e sistemas de informações de um

² SILVA, Roberto Luiz. **Direito Internacional Público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p.406.

³ Carta das Nações Unidas, art. 2º, IV. Ressalte-se a diferença entre a versão promulgada em Portugal “Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força (...)” e a versão nacional, que emprega a expressão “deverão evitar” ao invés de “deverão abster-se”, o que poderia sustentar um argumento no sentido de que o Brasil teria se comprometido a evitar as guerras e não de se abster de praticá-las, debate que teria mais relevância não fosse o histórico pacífico desta República.

adversário, enquanto defendendo as próprias informações e sistemas de informações”. Além disso, a mesma fonte especifica operações de informações como “operações conduzidas durante tempo de crise ou conflito (inclusive guerra) para obter ou promover objetivos específicos contra adversários ou adversário específico”.⁴

A Força Aérea Americana possui um manual específico, que versa sobre estratégias para a obtenção de superioridade de informações, a qual é definida como “o grau de dominância que permite a forças aliadas a habilidade de coletar, controlar, explorar e proteger informações de forças de oposição efetivas”⁵.

De acordo com a mesma fonte, guerras de informações seriam “operações de informações conduzidas para proteger as informações da USAF e sistemas de informações ou conduzidas para atacar e afetar as informações e sistemas de informações de um determinado adversário”.⁶

Um detalhe interessante sobre essas definições é que o conceito de guerra de informações pode ser extrapolado para contextos não militares, tais como, por exemplo, Administração de empresas ou qualquer tipo de disputa comercial. Depreende-se tal noção da definição de Alger⁷:

A guerra de informações consiste nas ações destinadas a proteger, explorar, corromper, negar ou destruir informações ou recursos para conseguir uma vantagem relevante ou vitória sobre um adversário.⁸

⁴ Joint Chiefs of Staff. Publicação conjunta - **Joint Doctrine for Information Operations** . 1998. p. 13 October 1998.

⁵ Força Aérea Americana. **Manual de doutrina sobre operações de informações**. p. 2-3.

⁶ Idem, Ibidem. p. 3.

⁷ Alger, J.I. (1996). **Introduction to information warfare**: In: Schwartz, W. (ed.), Information Warfare. Cyberterrorism: Protecting your Personal Security in the Information Age. New York: Thunder's Mouth Press. 2nd. ed., 1996, p. 8-14.

⁸ Tradução livre. No original: Information warfare consists of those actions intended to protect, exploit, corrupt, deny, or destroy information or information resources in order to achieve a significant advantage, objective or victory over an adversary.

King é mais sucinto, e define guerra de informações como conflito entre duas partes onde TI é o meio primário de se obter uma vantagem ofensiva ou defensiva^{9,10}.

Desde modo, existe uma diferença entre guerra de informações e operações de informações, de forma que aquele é gênero do qual este é espécie. Com efeito, guerra de informações engloba várias situações como, por exemplo, a utilização de sistemas de telemetria para guiar mísseis e também a disseminação de determinada informação para desmoralizar o inimigo seria, de forma que apenas este último exemplo seria de operação de informações.

1.1 Atores da guerra de informações

São pelos menos três os atores de um ato conflituoso envolvendo a utilização de informações: a população, o perpetrador, e o Estado. Conforme veremos, o Estado costuma ser o perpetrador na maioria dos casos já observados, mas esse paradigma tende a ser modificado.

Atualmente, as forças armadas da maioria dos países desenvolvidos dependem de uma rede complexa de informações e sistemas de comunicações para funcionar adequadamente sob o ponto de vista logístico e também em sua função precípua. Isso possibilita que essas forças consigam obter superioridade sobre vetores menos avançados com certa facilidade. No entanto, isso aumenta a vulnerabilidade dessas forças se deparadas com oponentes que, apesar de mais fracos, possuam conhecimento e habilidade para infiltrar e diminuir a eficácia dessas redes de informações.

⁹ King, K. (1996). Citado em: R.D. **Thrasher, Information Warfare Delphi: Raw Results**. Disponível em: <http://all.net/books/iw/delphi/top.html>. Acessado em 10/03/2013.

¹⁰ Tradução livre. No original: a conflict between two parties where IT is the primary means of obtaining a defensive or offensive advantage.

Tal situação propõe um desafio interessante quanto à determinação da proporcionalidade da resposta a um ataque. Teoricamente um pequeno grupo terrorista composto por hackers¹¹ poderia criar caos em um oponente muito superior.

A isso se chama “guerra assimétrica” de informações, conceito que remete ao combate entre Davi e Golias, quando existe grande desequilíbrio entre as forças combatentes, mas esse desequilíbrio não é suficiente para impedir a ação dos oponentes.

A esse fenômeno Berkowitz chamou de “democratização da guerra”¹².

Com o advento da internet, ativistas sociais e políticos obtiveram um espaço sem precedentes para construir uma base de suporte para perseguirem seus ideais¹³.

Grupos politicamente alinhados possuem ao seu dispor os meios para propagar campanhas de propaganda digital contra grupos ideologicamente diversos ou com interesses diversos aos seus.

A estrutura organizacional é importante para determinar se determinado grupo “terrorista” (ou ideologicamente diverso) irá migrar para essa modalidade de ação e em que escala. Rathwell¹⁴ observa em sua análise do IRA que

o perfil sociológico da maior parte dos líderes e ativistas do IRA não é compatível com a condução do uso de táticas de guerra de informação, e tal organização é estruturada de

¹¹ O termo correto para esse contexto seria “cracker”, porém “hacker” e “cracker” serão utilizados como se tivesse o mesmo significado.

¹² Berkowitz, B.D. **War logs on. Foreign Affairs**, 2000. p. 8-12.

¹³ Brophy, P., Craven, J. & Fisher, S. **Extremism and the Internet**. London: The British Library. British Library Research & Innovation Report, 1999. p. 145.

¹⁴ Rathmell, A., Overill, R., Valeri, L, & Gearson, J. **The IW threat from sub-state groups: an interdisciplinary approach. Paper presented at the Third International Symposium, on Command and Control Research and Technology**. Institute for National Strategic Studies-National Defense University, 1997. p. 17-20.

forma rígida, não sendo provável que permita hackers e crackers freelancers nos seus quadros de pessoal.¹⁵

Apesar disso, o padrão de mudança é claro.

2. DIREITO INTERNACIONAL

Qualquer ataque ou ato envolvendo redes de telecomunicações tem implicações na União Internacional de Telecomunicações (UIT), que lida com comunicações internacionais.

A UIT foi precedida pela União Internacional de Telégrafos, cujo escopo era facilitar o tráfego internacional de telegramas, especialmente na Europa. Um dos primeiros objetivos dessa União foi padronizar os sistemas de comunicações marítimos, já que, na época, uma empresa (Marconi Wireless Systems) se recusava a permitir que seus operadores se comunicassem com qualquer estação que não utilizasse equipamentos de sua marca¹⁶.

Alguns regulamentos da UIT possuem aplicabilidade na guerra de informações, no seu sentido tecnológico. Estações de transmissão de um país não podem interferir com estações de outras nações nas suas frequências autorizadas:

Art. 34. No âmbito de sua legislação nacional, os membros devem esforçar-se por assegurar que as administrações ofereçam e mantenham, na medida do possível, uma qualidade do serviço mínima, correspondente às recomendações pertinentes do CCITT no que respeita:

a) Ao acesso à rede internacional pelos utilizadores que utilizam terminais cuja ligação à rede tenha sido autorizada

¹⁵ Tradução livre. No original: the sociological profile of most IRA leaders and activists is not conducive to the use of IW/netwar tactics, nor does its tight cellular structure make it likely that it would admit freelance hackers and crackers into its ranks.

¹⁶ CODDING, George A. **The International Telecommunication Union**. Brill Publishing, California: 1952. p. 84.

e que não causem danos às intelações técnicas nem ao pessoal;

(...)

Além disso, o International Frequency Regulation Board (IFRB) da ITU trabalha em conjunto com as diversas agências de telecomunicações nacionais para alocar bandas de passagem eletromagnética, evitando, assim, interferência.

No entanto, no regulamento vigente não há nada que possa ser aproveitado no que concerne o tema guerra de informações no sentido ora estudado, na medida em que versa sobre o aspecto regulatório e econômico do tema.

2.1 Liberdade de expressão, terrorismo e o novo regulamento da UIT

O novo texto do regulamento internacional de telecomunicações, aprovado no final de 2012 em Dubai e ainda não internalizado no Brasil, possui alguns trechos polêmicos e pertinentes ao assunto guerra de informações.

Com efeito, a internet, atualmente espaço internacional não regulado, passaria a sofrer regulação estatal. De fato, o texto possui o seguinte artigo:

Art. 41C. Estados membros deverão se esforçar para tomar medidas necessárias para prevenir a propagação de mensagens eletrônicas não solicitadas e minimizar seu impacto nos serviços de telecomunicações internacionais. Estados membros são encorajados a cooperar neste sentido.¹⁷

¹⁷ Tradução livre. No original: Art. 41C. Member States should endeavour to take necessary measures to prevent the propagation of unsolicited bulk electronic communications and minimize its impact on international telecommunication services. Member States are encouraged to cooperate in that sense.

Além disso, também foi aprovada uma resolução específica no âmbito do tratado supramencionado que traz o seguinte trecho:

A conferência mundial sobre telecomunicações internacionais
(Dubai, 2012)

(...)

decide convidar Estados membros

1 para explicar seus respectivos posicionamentos sobre assuntos técnicos e políticas públicas e desenvolvimento sobre internet no contexto da UIT e dos vários fóruns da UIT incluindo, inter alia, o fórum mundial de telecomunicações, a Comissão para o Desenvolvimento Digital de Banda Larga e os grupos de estudo da UIT;

(...)¹⁸

Analisando o tema, é possível inferir a existência de tensão entre a liberdade da internet e a suposta necessidade de se regular esse espaço para, inclusive, coibir a prática de ilícitos tais como, por exemplo, a guerra de informações.

Com o inevitável advento da guerra de informações praticada por grupos terroristas, a tendência é de mais regulação da internet, hoje considerada um espaço livre e aberto.

¹⁸ Tradução livre. No original: The World Conference on International Telecommunications (Dubai, 2012)

(...)

resolves to invite Member States

1 to elaborate on their respective positions on international Internet related technical, development and public-policy issues within the mandate of ITU at various ITU forums including, inter alia, the World Telecommunication/ICT Policy Forum, the Broadband Commission for Digital Development and ITU study groups;

(...)

2.2 Soberania e guerra de informações

2.2.1 Soberania

A ideia de soberania é um dos pilares da organização do sistema internacional de países.

O conceito clássico de soberania é a prerrogativa que possui o Estado de se determinar, isto é, de definir seu próprio destino. Isso significa o poder do Estado de impor comportamentos, determinar sanções, enfim, exercer jurisdição sobre seu território sem interferência de qualquer ente da comunidade internacional, ou seja, não haveria nenhuma entidade acima do Estado soberano – que exerce sobre seu território jurisdição geral e exclusiva.¹⁹

No entanto, muito se escreve sobre uma suposta crise da soberania no sentido clássico, crise esta alimentada por diversos fatores, entre os quais, a disseminação rápida das informações.

2.2.2 Liberdade de expressão vs segurança nacional

O art 5º, IV e XXI, da Constituição Federal traz a previsão de liberdade de expressão, direito obtido mediante o caro preço de décadas de ditadura e rígido controle dos meios de comunicação:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

¹⁹ REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público – curso elementar**. 10. ed. rev. e atual. São

Paulo: Saraiva, 2005. p. 161-162.

(...)

O próprio inciso IV veda o anonimato, para possibilitar responsabilidade no caso de excesso no exercício desse direito. No mesmo sentido, o mesmo art. 5º, em seu inciso V, assegura o direito de resposta e de indenização: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

No entanto, o art. 215 da própria Carta de 1988 protege a cultura nacional:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2.2.3 Soberania no controle de informações

Em 1957, a então União Soviética lançou com sucesso o SPUTNIK, primeiro satélite artificial. Ao invés de projetar a humanidade para o espaço, o invento fez com que o homem se voltasse para si mesmo, já que o satélite de comunicações iniciou não somente a "era espacial", mas também a "revolução da globalização da informação".²⁰

Os acadêmicos da época sugeriram diversas aplicações dos satélites para as comunicações internacionais:

Com o auxílio de satélites artificiais, programas televisivos de Moscou poderão ser facilmente transmitidos não somente

²⁰ Naisbitt, John. **Megatrends**. 1982. New York: Warner Books, Inc. p.12.

a qualquer ponto da União Soviética, mas também para longe de suas fronteiras.^{21 22}

Naquela época, surgiram preocupações causadas pela evidente relativização da soberania de informações, se um país pudesse transmitir propaganda²³ diretamente aos lares de outros países.

Essa preocupação acabou levando, em 15/11/1972, que a UNESCO adotasse a "Declaration of Guiding Principles on the Use of satellite Broadcasting for the Free Flow of Information, the Spread of Education and Greater Cultural Exchange", que possui os arts. 2º e 6º, com o seguinte teor:

Art. 2º

1. Transmissão satélite deve respeitar a soberania e a igualdade de todos os Estados.
2. Radiodifusão por satélite deverá ser apolítica e conduzida no pleno respeito pelos direitos das pessoas singulares e entidades não-governamentais, como reconhecido pelos Estados e o direito internacional.

Art. 6º

(...)

2. Cada país tem o direito de decidir sobre o conteúdo dos programas educacionais transmitidos por satélite para o seu povo e, nos casos em que tais programas são produzidos em cooperação com outros países, para participar de seu planejamento e de produção, em pé de igualdade.²⁴

²¹ Nordenstreng, Kaarle & Schiller, Herbert I., eds. **National Sovereignty and International Communication**. 1979. New Jersey: Ablex Publishing Co. p. 129.

²² Tradução livre. No original: With the use of man made satellites, Moscow TV shows will be easily transmitted not only to any part of the Soviet Union, but to far from its borders.

²³ No sentido de propaganda ideológica ou política.

²⁴ Tradução livre. No original: Art. 2º

1. Satellite broadcasting shall respect the sovereignty and equality of all States.

2. Satellite broadcasting shall be apolitical and conducted with due regard for the rights of individual persons and non-governmental entities, as recognized by States and international law.

Art. 6º

(...)

Esse artigo demonstra a seriedade da preocupação da época, porém é o art. 9º que expressa, em sua contradição, a medida da consternação que a relativização da soberania de informação ocasionava então:

1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos nos artigos anteriores, é necessário que os Estados, tendo em conta o princípio da liberdade de informação, alcançar ou promover acordos anteriores sobre transmissão via satélite direto para a população de outros que não o país de origem de países a transmissão.²⁵

Apesar da declaração supra ser de 1972 e a questão da disseminação de imagens de televisão por satélite ter se tornado absolutamente irrelevante face ao advento da transmissão de imagens pela internet, o fato é que o problema permanece relevante, na medida em que alguns Estados tentam manter sua soberania de informações.

Não se pretende aqui debater o mérito da atual e relevante discussão sobre a tal crise da soberania em face do sistema internacional.

Busca-se, no entanto, determinar a influência da guerra de informações na soberania dos Estados. Por exemplo, quando se entra em território chinês, o art. 3º do formulário de aduana prevê como itens proibidos:

(...) matérias impressas, filmes, fotos, discos, filmes, cassetes de áudio, vídeo cassete, VCD, DVD, e outro meio de armazenamento de computador que são prejudiciais para a política chinesa, a economia, a cultura e a moralidade.²⁶

2. Each country has the right to decide on the content of the educational programmes broadcast by satellite to its people and, in cases where such programmes are produced in co-operation with other countries, to take part in their planning and production, on a free and equal footing.

²⁵ Tradução livre. No original: 1. In order to further the objectives set out in the preceding articles, it is necessary that States, taking into account the principle of freedom of information, reach or promote prior agreements concerning direct satellite broadcasting to the population of countries other than the country of origin of the transmission.

²⁶ Tradução livre. No original: (...) printed matters, films, photos, records, movies, audio-tapes, video-tapes, VCD, DVD, and other computer storage medium that are harmful to Chinese politics, economy, culture and morality.

Com isso, o Estado chinês exerce controle sobre as informações que entram em seu território por meio físico, e de fato também faz isso quando controla mecanismos de busca de internet, fato amplamente divulgado na mídia.²⁷

Se isso pode ser considerado exercício soberano do controle sobre as informações que entram no país, também pode ser considerado medida arbitrária e antidemocrática de cerceamento das liberdades individuais dos cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese ser importante criar mecanismos democráticos para que a soberania de informações permaneça protegida, isso não pode ser feito de maneira que afronte a liberdade de expressão de pensamento e manifestação de opiniões.

Deste modo, essa tensão entre soberania e controle de informações de um lado, e democracia e livre trânsito de dados do outro é um dos assuntos de grande importância na atual era de globalização na qual se encontra a sociedade contemporânea, já que os diversos países deverão encontrar maneira de conciliar os dois valores.

A consequente manutenção de uma situação de vigilância e preparação contra ataques com informações é essencial, porém é importante que isso seja feito sem a limitação do tráfego de dados estrangeiros, pois o livre intercâmbio de informações é a base do comércio internacional.

²⁷ Como exemplo, é possível verificar a notícia disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/technology/4056255.stm>

SILVA, Leonardo Alcanfôr de Pinho. Guerra de informações, Direito Internacional e Soberania. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

É possível concluir, portanto, que a tensão entre a liberdade de tráfego de informações e a defesa da soberania cultural será um dos temas mais relevantes do século que se inicia.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

Alger, J.I. (1996). **Introduction to information warfare: In: Schwartz, W. (ed.), Information Warfare. Cyberterrorism: Protecting your Personal Security in the Information Age.** New York: Thunder's Mouth Press. 2nd. ed., 1996, 8-14.

Berkowitz, B.D. (2000b). **War logs on.** Foreign Affairs, 79(3), 8-12.

Brophy, P., Craven, J. & Fisher, S. (1999). **Extremism and the Internet.** London: The British Library. British Library Research & Innovation Report 145.

CODDING. George A. **The International Telecommunication Union.**(1952). p. 84.

Força Aérea Americana. **Manual de doutrina sobre operações de informações.** Outubro de 1998.

Joint Chiefs of Staff. **Publicação conjunta - Joint Doctrine for Information Operations .** Outubro de 1998.

King, K. (1996). Citado em: R.D. Thrasher, **Information Warfare Delphi: Raw Results.** Disponível em: <http://all.net/books/iw/delphi/top.html>.

Naisbitt, John. (1982) **Megatrends.** New York: Warner Books, Inc. p.12.

Nordenstreng, Kaarle & Schiller, Herbert I., eds. (1979). **National Sovereignty and International Communication.** New Jersey: Ablex Publishing Co. p. 129.

ONU. **Carta das Nações Unidas.** Promulgada na forma do Decreto n.º 19.841, de 22 de outubro de 1945.

Rathmell, A., Overill, R., Valeri, L, & Gearson, J. (1997). **The IW threat from sub-state groups: an interdisciplinary approach.** Paper presented at the Third International Symposium, on Command and Control Research and Technology. Institute for National Strategic Studies-National Defense University, 17-20 June.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público – curso elementar.** 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 161-162.

SILVA, Leonardo Alcanfôr de Pinho. Guerra de informações, Direito Internacional e Soberania. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito Internacional Público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

Submetido em: Julho/2013

Aprovado em: Novembro/2013